



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira • 4 de Julho de 2019 • Ano • Nº 892

Esta edição encontra-se no site: www.camara.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Mata de São João publica:

- **Lei Nº 749/2019, de 04 de julho de 2019** - Altera a Lei nº 223, de 19 de abril de 2005 e a Lei nº 426, de 05 de abril de 2010, para reajustar os valores do Programa Bolsa Faculdade e dá outras providências.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Agnaldo Oliveira Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Mata de São João - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TLKNR0ZENUTTXP598ZV1VQ

Leis



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI Nº 749/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

“Altera a Lei nº 223, de 19 de abril de 2005 e a Lei nº 426, de 05 de abril de 2010, para reajustar os valores do Programa Bolsa Faculdade e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 223, de 19 de abril de 2005, que institui o auxílio transporte e cria o Programa Bolsa Faculdade e dá outras providências, modificado pela Lei nº 426, de 05 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – R\$ 382,30 (trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) mensais aos estudantes cuja a carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, seis dias na semana;

II – R\$ 318,06 (trezentos e dezoito reais e seis centavos) mensais ao estudante cuja a carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, cinco dias na semana;

III – R\$ 254,86 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) mensais ao estudante cuja a carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, quatro dias na semana;

IV – R\$ 191,16 (cento e noventa e um reais e dezesseis centavos) mensais ao estudante cuja a carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, três dias na semana;

1

Praça Barão Açu da Torre, 201 – Centro – Mata de São João-BA.
Tels.71-3635-3565/4900



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

V – R\$ 127,44 (cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) mensais ao estudante cuja a carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, dois dias na semana;

VI – R\$ 63,46 (sessenta e três reais e quarenta e seis centavos) mensais ao estudante cuja a carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, um dia na semana;”
...(NR)

Art. 2º –As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mata de São João, 04 de julho de 2019.

Agnaldo Oliveira Silva
PRESIDENTE